



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.781, de 5 de dezembro de 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco Milhões).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	42.281.801,06	24.575.334,94	66.857.136,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	8.609.277,25	2.890.327,72	11.499.604,97
Receita de Contribuições	1.208.616,74	0,00	1.208.616,74
Receita Patrimonial	268.486,82	20.829,00	289.315,82
Receita de Serviços	108.684,00	1.101,00	109.785,00
Transferências Correntes	32.032.154,25	21.663.077,22	53.695.231,47
Outras Receitas Correntes	54.582,00	0,00	54.582,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	583.294,00	2.032.978,00	2.616.272,00
Transferências de Capital	539.436,00	2.009.581,00	2.549.017,00
Outras Receitas de Capital	8.142,00	23.397,00	31.539,00
Operações de Crédito	5.817,00	0,00	5.817,00
Amortização de Empréstimos	29.899,00	0,00	29.899,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	8.900.380,00	8.900.380,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.298.272,00	3.298.272,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	5.594.195,00	5.594.195,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	7.913,00	7.913,00
RECEITAS FMHHTC	0,00	1.648.030,00	1.648.030,00
Receitas Patrimonial FMHHTC	0,00	41.512,00	41.512,00
Receitas de Serviços FMHHTC	0,00	1.606.518,00	1.606.518,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
Receitas Contribuições	0,00	3.335.491,00	3.335.491,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-	8.357.309,00	8.357.309,00
(R) Impostos, Taxas e Contrib.	-	461.981,00	461.981,00
(R) Deduções Receitas Correntes	-	7.895.328,00	7.895.328,00
TOTAL	42.865.095,06	32.134.904,94	75.000.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco Milhões) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.766.091,99 (Quarenta e nove milhões setecentos e sessenta e seis mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.233.908,01 (Vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oito reais e um centavo);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS S LIVRES	RECURSOS VINCULAD OS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	25.421.467,08	39.099.944,93	64.521.412,01
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.282.800,00	27.003.644,93	41.286.444,93
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	11.137.667,08	12.086.300,00	23.223.967,08
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.303.800,00	2.192.200,00	4.496.000,00
4.1 – Investimentos	2.290.800,00	2.192.200,00	4.483.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	13.000,00	0,00	13.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	1.303.932,92	0,00	1.303.932,92
9.9.9-Reserva de Contingência Emendas Parlamentares	355.618,07	0,00	355.618,07
9.9.9-Reserva de Contingência Emendas de Bancadas	592.696,78	0,00	592.696,78
9.9.9- Reserva de Contingência (Emendas de Saúde)	355.618,07	0,00	355.618,07
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	4.678.655,07	4.678.655,07
TOTAL	29.029.200,00	45.970.800,00	75.000.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do da Lei Municipal nº 3.777/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto da Lei Municipal Nº 3.777/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 3.777/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

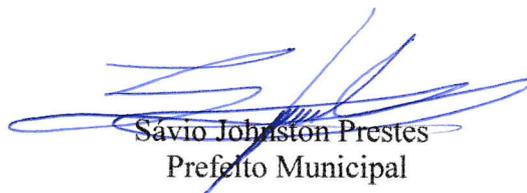
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 5 de dezembro de 2022.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal